



GOVERNO MUNICIPAL DE
UBAJARA
UNIDOS RECONSTRUINDO COM O POVO

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1330/2019, de 29 de Agosto de 2019.

**“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O
ESTADO DO CEARÁ, PARA A GESTÃO
ASSOCIADA DO SERVIÇO PÚBLICO DE
SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Ceará, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal e Lei Federal 11.107/2005 e considerando as competências e interesses comuns, para gestão associada dos serviços públicos de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município de Ubajara, pelo prazo de 30(trinta) anos, admitidas prorrogações.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário serão prestados pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, entidade integrante da Administração Indireta do Estado Ceará, na forma das Leis Federais 8987/1995, 11.107/2005, 11.445/2007, e decreto 6.017/2007, nas localidades urbanas dos Distritos: Sede, Jaburuna, Nova Veneza e Araticum, ficando as demais localidades do Município no contexto dos programas de saneamento rural do estado, até que atinjam a densidade que atendam aos gatilhos e critérios contratuais para integração ao Sistema CAGECE.

Parágrafo Segundo - A remuneração dos serviços dar-se-á por tarifas cobradas dos usuários, segundo estrutura e valores fixados pela entidade reguladora em observância à sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços.



GOVERNO MUNICIPAL DE
UBAJARA
UNIDOS RECONSTRUINDO COM O POVO

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Terceiro - A regulação dos serviços será delegada à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, cujo custeio dar-se-á pela Taxa de Fiscalização a ser exigida da CAGECE, conforme normas que disciplinam a matéria.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara-CE, em 29 de Agosto
de 2019.


René de Almeida Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL